



PORTARIA Nº 330/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais, que lhe confere no Artigo 44 incisos IV, da Lei Orgânica Municipal.

Considerando a criação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Boca da Mata através da Lei de nº 373/97 e a Lei Municipal de nº 777 de 20 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Boca da Mata – SUAS, que em seu Capítulo IV, art. 22, prevê em seus componentes e sua composição o CMAS;

Considerando o pedido oriundo da Secretaria Municipal de Assistência Social através do ofício de nº 835/2021/SMAS, datado de 29 de novembro de 2021, que através de processo de eleição e escolha, solicita atualização e indicação de membros, titulares e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social de Boca da Mata, para biênio 2021/2023;

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear os representantes da Sociedade Civil, titulares e suplentes, para integrar o **Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS** para o mandato de 06 de dezembro de 2021 a 06 de dezembro de 2023.

Representação não Governamental

Representantes das Entidades Prestadoras de Serviços

Titular: Josefa Silvia das Neves Santos – Instituto Girassol de Desenvolvimento Social - IGDS

Suplente: Mayara Virgínia Costa Leite - Pestalozzi

Representantes dos Usuários

Titular: Wallyson Vieira dos Santos

Suplente: Ana Paula Miranda da Silva

Representante dos Trabalhadores

Titular: Mirian Duda dos Santos Ferreira - SINDPREV

Suplente: Jaidê Quintela da Silva - SINTEAL

Representação Governamental

Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Tatiana da Costa Silva

Suplente: Maria Terezinha de Jesus Candido Nascimento

3



Representante da Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Veronica Costa da Silva

Suplente: Josefa Vanilda da Costa

Representante da Secretaria Municipal de Educação

Titular: Denilma Cristina da Costa Silva

Suplente: Maria Lucia dos Santos

Art. 2º. Os membros do CMAS e os respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos, permitida única recondução, por igual período.

Art. 3º. As funções do Conselheiro do CMAS são consideradas de relevante serviço público, sendo seu exercício prioritário, não sendo remunerada, e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 4º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publica-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, ao 01 dia do mês de dezembro de 2021.

Bruno Feijó Teixeira
Prefeito

Publicado, no quadro de avisos da Sede da Prefeitura e no Portal da Lei de Acesso a Informação, registrado e arquivado em 03 de dezembro de 2021.

Prefeitura Municipal de Boca da Mata

Margareth Costa da Costa
Assessora de Gabinete